

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E  
A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM  
INFORMATICA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, e a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, situada na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº227, Várzea, Teresópolis - RJ, CEP: 25953-200, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LADMIR DA PENHA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade RG nº 04472793-1, expedida pelo (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 797.558.367-72, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo **SEI 9079615110000516.000028/2024-09** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas e serviços informatizado para o Recurso Humano para o CRCRJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software de Departamento Pessoal, com consultoria técnica.	26077	1 Software	3 Acessos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Sistema de Ponto Digital com Aplicativo e marcação multi via tablet, Smatphone e Computador com Sistema Gestão Web (Acesso para o Gestor).		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 370,80	R\$ 4.449,60
3	Sistema de Ponto Digital com reconhecimento facial		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4	Sistema de armazenamento em Nuvem.		1 Sistema	3.000 GB	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00
Total						R\$ 10.737,60

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.3.3.** A Proposta do **CONTRATADO**;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

*(Handwritten initials)*  


## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.737,60 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A forma, o prazo e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, pelas informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros softwares e envio de informações aos órgãos fiscalizadores.
- 7.2. Administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a CONTRATADA, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes.
- 7.3. As demais obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O licenciamento temporário de uso (assinatura mensal-suporte técnico) inclui atualização de versões via internet, acesso ao software, consultas via chat, acesso remoto e e-mail. Os atendimentos por telefone dependerão de prévia análise e autorização da Contratada.
- 8.2. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a Alterdata Software, que detém os direitos autorais do software, concede à Contratante, o direito de usar/acessar a versão do software contratado, por tempo determinado, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a Contratante possui somente o direito de uso/acesso ao software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.
- 8.3. Os softwares desenvolvidos e licenciados pela Alterdata Software são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas pelo Contratante. Todavia, a Alterdata Software analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Alterdata Software, ficando ressalvado o direito de propriedade da Alterdata Software sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

- 8.4. A Alterdata Software não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade do Contratante a plena observância aos preceitos legais, recolhimentos tributários, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, o Contratante assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionam o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da Contratante, resultantes do mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.
- 8.5. Todo e qualquer serviço solicitado pelo Contratante, que não esteja expressamente previsto nesta proposta comercial, serão previamente analisados pela Contratada Alterdata Software e, sendo possível a execução, a Contratada irá ajustar o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente.
- 8.6. É responsabilidade do Contratante disponibilizar a infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares, incluindo o dispositivo/hardware pelo qual realiza o acesso aos sistemas, bem como sua conexão própria com a internet, englobando, provedor de acesso, modem, e demais intermediários envolvidos na conexão particular do Contratante. A Alterdata Software não possui qualquer obrigação sobre os dispositivos, softwares, hardwares e conexões particulares do Contratante.
- 8.7. O software licenciado pela Alterdata Software foi desenvolvido especificamente para atender as necessidades e conformidades do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente no Brasil.
- 8.8. O uso do software em regimes diferentes da CLT, como o regime estatutário ou quaisquer outros, não são atendidos de forma integral pela Alterdata Software. A Alterdata Software não se responsabiliza por quaisquer incompatibilidades, limitações ou falta de atendimento às especificidades desses regimes alternativos.



8.9. As demais obrigações do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. As obrigações pertinentes à Garantia são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2025, programa 5, projeto 5002, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01. 005 – Serviços de Tecnologia da informação.

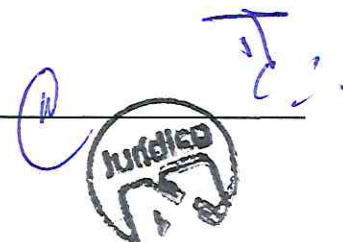
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2025.

  
Contador **RAFAEL DA SILVA MACHADO**  
PRESIDENTE DO CRCRJ

  
**LADMIR DA PENHA CARVALHO**  
DIRETOR ALTERDATA



TESTEMUNHAS:

1.

2.